

Unidade Técnica para a Reorganização  
Territorial  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA


Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
_____	_____	3808/2012/DARH_OAU/RV-RV Processo GSE: 4083/2012	08-10-2012

ASSUNTO: **Pronúncia da Assembleia Municipal - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.**

Na sequência da discussão da reorganização administrativa territorial autárquica e em conformidade com o disposto no artº 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, seguem em anexo certidão de teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Amares e pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia deste Concelho.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Assembleia Municipal



(Alberto Carlos Alves Esteves)

DRHA-EXP100UT2012\*3543

Assembleia da República  
DRHA-Expediente  
N.º único 444678



## CERTIDÃO

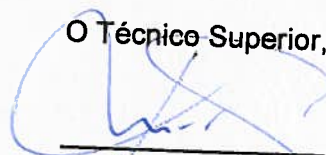
----- RUI AGOSTINHO GONÇALVES VELOSO, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal único do Município de Amares, CERTIFICO QUE, o Órgão Deliberativo do Município de Amares, na sua 4ª Sessão Ordinária do dia 21 de setembro 2012, apreciou e discutiu o PUNTO TRÊS – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA, tendo sido “deliberado, por maioria, com um voto contra, que a Assembleia Municipal de Amares não se pronuncia acerca da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. No entanto, tendo sido consultadas pela Assembleia Municipal, as Assembleias de Freguesia sobre este assunto, propõe-se remeter para os órgãos de tutela competentes as cópias das deliberações tomadas por cada uma das Assembleias de Freguesia do concelho de Amares”. -----

\*\*\*\*

-----É tudo quanto me cumpre certificar face ao assunto acima versado.-----  
-----Por ser verdade e para constar lavro a presente certidão que assino e autentico. -----

Amares, 8 .10 . 2012

O Técnico Superior,

  
-----  
(Rui Veloso)



## Assembleia de Freguesia AMARES

### Reforma administrativa territorial autárquica (Lei 22/2012, de 30/5 – artº. 11º., nº. 4º.)

#### Emissão de parecer Introdução

A Assembleia de Freguesia de Amares conjuntamente com a Junta de Freguesia, promoveram uma sessão pública no dia 20 de Julho, com os objetivos de **esclarecer** a população sobre a lei da reforma administrativa territorial autárquica e **auscultar** os seus interesses, no que respeita a esta matéria.

Esclarecida e ouvida a população, esta pronunciou-se maioritariamente no sentido da **não pronúncia**, atendendo ao seguinte:

- A Lei da Reforma Administrativa não foi precedida de uma discussão séria com os autarcas e populações;
- A Lei 22/2012 não corresponde a uma reforma administrativa mas mais a uma aplicação matemática de redução de custos, pouco significativos, no orçamento de estado;
- São previsíveis grandes perturbações nas pessoas, resultado de todas as modificações associadas à agregação/extinção de freguesias;
- A lei é omissa em relação às competências das “novas” freguesias assim como em relação à gestão do património das freguesias atualmente existentes;
- Não se conseguem identificar vantagens na aplicação da lei (nomeadamente de coesão social e desenvolvimento local, como refere);
- Segundo a aplicação da lei 22/2012 ao concelho de Amares, as freguesias urbanas terão que sofrer uma redução de 50%, ou seja, das quatro freguesias existentes (Amares, Figueiredo; Prozelos e Ferreiros) passarão a existir apenas duas;
- Por aplicação dos critérios definidos naquela lei cada uma das freguesias não pode ter menos que 2500 habitantes, o que aponta para a união da freguesia de Amares a outra, uma vez que segundo o Censos de 2011 tem 1551 habitantes;
- A freguesia de Amares não aceita qualquer decisão que ponha em risco o seu papel de sede de concelho;
- A Assembleia Municipal assim como a Câmara Municipal de Amares não apresentaram nenhuma proposta de reorganização administrativa para o concelho para ser debatida pelas assembleias.

## Parecer

A lei encontra-se em vigor desde 31 de maio passado e deverá ser cumprida (enquanto não for revogada e/ou declarada contrária à lei fundamental ou a outros instrumentos jurídicos). No seu art.º 11.º, n.º. 4.º. prevê que as assembleias de freguesia apresentem pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na lei devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

Cumprindo o disposto no art.º 11.º, n.º. 4.º. da Lei 22/2012, de 30 de Maio e considerando que:

1. concordamos com o princípio básico da necessidade de uma reorganização administrativa do território;
2. estamos disponíveis para discutir uma proposta de reorganização territorial que corresponda a um plano estratégico de desenvolvimento local e concelhio;
3. não concordamos com a forma como esta lei foi "imposta"; nem tão pouco com o seu enunciado;
4. não encontramos vantagens na sua aplicação e temos muitas dúvidas quanto às competências das "novas freguesias" assim como às implicações na vida das pessoas, por falta de objetividade no enunciado da própria lei;
5. não foi possível partir de uma proposta de reorganização do concelho;
6. a aplicação da lei implica negociação com freguesias limítrofes e não decisões unilaterais e essa negociação não existiu;
7. o parecer da Assembleia de Freguesia não tem caráter vinculativo;
8. a população de Amares se pronunciou no sentido da não pronúncia relativamente à decisão de agregação da freguesia.

A Assembleia de Freguesia de Amares, reunida no dia 14/09/2012 deliberou por unanimidade votar contra a aplicação da Lei 22/2012, de 30/5.

Amares, 14/09/2012

Carla da Raposa

Vilipe Floris Silva Vieira

João Brito Viegas

Patrícia de Fátima Ferreira Coelho

João José André de Sousa

Amândio Jorge da Cunha Antunes

Joana Isabel Rodrigues Cerveira

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal  
de Amares

Junto se envia o parecer solicitado, em cumprimento do ponto 4, do artº 11º da lei nº 22/2012 de 30 de maio.

Com os melhores cumprimentos,  
A presidente da Assembleia,

---



*Dr. Siqueira*

## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARREIROS - AMARES**

A Assembleia de Freguesia de Barreiros – Amares, reunida no dia 28 de Junho de 2012, pelas 21,30 horas e depois de ter analisado a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, vem desta forma, de acordo com o ponto 4 do artº. 11º da referida Lei, apresentar à Assembleia Municipal de Amares, o seu parecer, que embora não tivesse reunido a unanimidade desta Assembleia de Freguesia, manifesta a opinião da grande maioria dos seus membros.

Conforme se depreende da lei em questão, o município de Amares terá que reduzir no mínimo 25%, que corresponde a 6 freguesias das consideradas não urbanas ou "*outras freguesias*" conforme a lei as menciona. Quanto às freguesias urbanas, apenas a freguesia de Ferreiros se encaixa no perfil definido para esta categoria (mais de 2 500 habitantes). Sendo que a sede do município está sediada na freguesia de Amares, considera-se, de acordo com a alínea a) do artº 8º (*a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias .....de modo a promover as respectivas dinâmicas económicas e sociais*), que a sede do município teria mais vantagens caso fosse considerada como freguesia urbana, teria no entanto que se agregar.

Quanto às "*outras freguesias*", perante a sua localização, o número de habitantes e as orientações da Lei em questão, verificamos que existem 8 freguesias com menos de 500 habitantes, e que a grande maioria destas se encontra situada na parte nordeste do município. Surgem-nos assim, a partir da aplicação da lei, os seguintes cenários:

Num primeiro cenário e reduzindo literalmente os 25% previstos (6 freguesias), verificamos que podem agregar-se entre si, as freguesias com menos de 500 habitantes (oito freguesias), respeitando critérios de proximidades, conforme a alínea c), do artº 8º. Refira-se que este número é apontado nas "*...orientações meramente indicativas*" (art.º 8ª), pois o número mínimo para a existência de uma freguesia é de 150 habitantes (ponto 2, art.º 6º).

Este cenário não valoriza, no entanto, a agregação com "freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos", conforme referido na alínea b) do mesmo artigo, pois o índice de desenvolvimento das freguesias em questão pode ser considerado baixo.

Num outro cenário, onde já se valorizam mais o "índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos", passaríamos a ter uma redução de 8 ou mais freguesias.

Este cenário poderá ser mais favorável para as freguesias agregadas, tendo em conta o índice de desenvolvimento mais elevado de pelo menos uma das freguesias que passaria a fazer parte da "União das Freguesias", bem como o reforço de competências e recursos financeiros (art.º 10).

Quanto à freguesia de Barreiros, verificamos, que, de acordo com a presente Lei, não se enquadra no perfil de freguesias com necessidade de agregação: possui cerca de 800 habitantes e não tem freguesias contíguas que careçam também da referida agregação.

Refira-se, por último, que neste parecer, cingido a uma obrigação da lei em questão, não mencionamos freguesias, nem tão pouco com quem devem agregar, pois consideramos que deverão ser elas próprias a chegarem a um consenso e apontarem as alternativas que considerem mais vantajosas, de acordo com a identidade histórica, cultural e social das mesmas.

Barreiros, 28 de Junho de 2012

A mesa da Assembleia,

Presidente, Haris Achilaidis Rodrig de Souse Couce

Primeiro secretário, Francisco Dias Vieira

Segundo secretário, Sérgio Maria Fernandes Ribeiro



FREGUESIA DE BESTEIROS  
MUNICÍPIO DE AMARES

N/REF<sup>a</sup>: 001/2012/AF

Besteiros, Amares, 2012/07/09

Exmo. Senhor  
Presidente Assembleia Municipal  
de Amares

**Assunto:**

Exmo. Senhor.

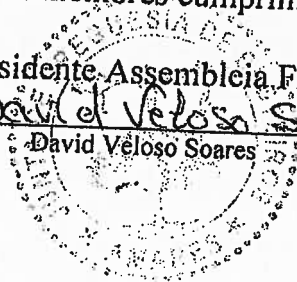
Dando provimento ao vosso ofício que me foi enviado em 06.06.2012, e pelos poderes que me foram conferidos, na reunião da assembleia realizada em 30/06/2012, foi agendado um ponto para discussão sobre a reorganização administrativa do território. Como resultado da sua votação foi deliberado por unanimidade não concordar com a referida reorganização administrativa do território em curso.

Com os melhores cumprimentos

Pelo Presidente Assembleia Freguesia

*David Veloso Soares*

David Veloso Soares







Assembleia de Freguesia de Bico  
Concelho de Amares

Entrada Ext. - 5162/2012  
B. Seq. Doc. 729/2012  
19/07/2012  
Class: 01.01.06  
JOSILVA EXP


Ex. mo Senhor  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE AMARES

Bico, Amares, 7 de Julho de 2012

Junto se remete a V. Ex.ª parecer da Assembleia de Freguesia de Bico sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Amares, aprovada por UNANIMIDADE na sessão realizada nesta data.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Freguesia

  
(José da Silva Almeida)





Assembleia de Freguesia de Bico  
Concelho de Amares

PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL  
AUTARQUICA DO CONCELHO DE AMARES

Por solicitação do Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Amares e tendo como finalidade defender o interesse das populações, a Assembleia de Freguesia de Bico pronuncia-se sobre a Lei nº 22/2012, de 30 de maio.

Tendo em conta que:

1. As Juntas de Freguesia são um valioso e imprescindível suporte de coesão territorial e de valiosa contribuição para o sistema político em Portugal;
2. A extinção/agregação de freguesias diminuirá substancialmente a capacidade de intervenção das Juntas de Freguesia e provocará uma degradação da qualidade dos serviços prestados pela inexistência de proximidade entre as freguesias e as populações;

A Assembleia de Freguesia de Bico emite PARECER NEGATIVO sobre a referida lei.

Quanto ao caso concreto da Freguesia de Bico, atendendo que reúne condições para que não seja agregada, pretende esta Assembleia de Freguesia que a Freguesia de Bico se mantenha sem alteração. Estão os membros desta Assembleia perfeitamente certos que essa é a vontade da população.

Esta Assembleia de Freguesia espera que as propostas a elaborar na Assembleia Municipal se rejam pelo respeito da vontade das populações das diversas freguesias, expressa pelos seus legítimos representantes (as Assembleias de Freguesia).

O Presidente da Assembleia de Freguesia

*José de Sá*





ASSEMBLEIA FREGUESIA DE BOURO (SANTA MARIA)  
Município de Amares

Dr. Alberto Alves Esteves

Presidente da Assembleia Municipal de Amares

Entrada Ext. 5673/2012  
Nº Seq. Doc. 811/2012  
06/08/2012  
Class: 01.01  
MJSILVA EXP

Bouro (Santa Maria), 06/08/2012

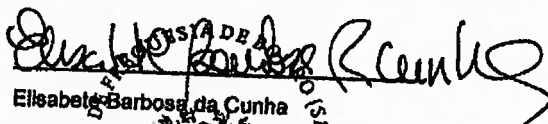
Em resposta ao v/ ofício circular de 06/06/2012 sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, vimos por este meio informar da pronúncia deliberada pela assembleia de freguesia de Bouro (Santa Maria).

Depois de efetuada reunião em 30 de Junho de 2012, no que respeita a este assunto, o qual foi devidamente analisado e discutido, foi opinião unânime que esta freguesia se mantenha com a mesma organização territorial. Ficou ainda decidido por unanimidade que esta freguesia não pretende agregar com nenhuma freguesia ou freguesias vizinhas, preenchendo para esse efeito todos os requisitos previstos na lei em vigor.

Gratos pela melhor atenção que possa dispensar a este assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atentamente

A Presidente da Assembleia de Freguesia

  
Elisabete Barbosa da Cunha



**rui veloso**

**De:** jfcaires@iol.pt

**Enviado:** sábado, 8 de Setembro de 2012 21:59

**Para:** ruiveloso

**Assunto:** Re: Parecer da Assembleia freguesia

Boa noite!

Em resposta a vossa solicitação sou a informar:

Em Assembleia de Freguesia Ordinária do mês de Junho/2012,, foi discutido num dos seus pontos da ordem de trabalhos a reforma e reorganização administrativa.

Apresentado e dentro do possível feitos os devidos esclarecimento, pela Junta de Freguesia e Srº Presidente da Assembleia de Freguesia:

Por deliberação unânime, foi aprovado não concordar com o modelo proposto, nem a Assembleia de Freguesia de Caires apresentar qualquer proposta. A decisão então tomada tem por justificação não se vislumbrar quaisquer ganhos ou vantagens para as populações.

Caires 2012/09/08

O Presidente da Junta de Freguesia de Caires

José João Ferreira de Carvalho

Citando ruiveloso <[ruiveloso@municipioamares.pt](mailto:ruiveloso@municipioamares.pt)>:

Bom dia,

Cumprimentos,

Ruí Veloso

10-09-2012

**assembleiamunicipal**

---

**De:** Manuel Oliveira <manueloliveira193@gmail.com>  
**Enviado:** sexta-feira, 22 de Junho de 2012 09:28  
**Para:** assembleiamunicipal@municipioamares.pt  
**Assunto:** Reorganização administrativa territorial autárquica.Assembleia de Freguesia de Caldelas.

Exmº Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Amares.

Relativamente ao assunto exposto e respondendo ao ofício de 6/06/2012, enviado por V.Exª, tenho a informar o seguinte:

Participaram na reunião da Assembleia de Freguesia de Caldelas, 5 deputados, tendo um deles manifestado a opinião de que, Caldelas não deve agregar a qualquer outra freguesia, outro, que Caldelas deve agregar a Sequeiros, Paranhos, Torre e Portela, e os restantes três, que Caldelas deve agregar a Sequeiros e Paranhos.

Fico ao dispôr de V.Exª para qualquer esclarecimento adicional.

Com os meus cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Caldelas.

Gonçalo Manuel de Oliveira Peixoto.

Paulo Jorge Barros de Matos  
Presidente da Assembleia de Freguesia de Carrazedo  
Av. de Paredes, 177-A  
4720 – 287 – Carrazedo – Amares

Município de Amares  
Assembleia Municipal de Amares  
Largo do Município  
4720 – 058 – Amares

Carrazedo, 24 de Agosto de 2012

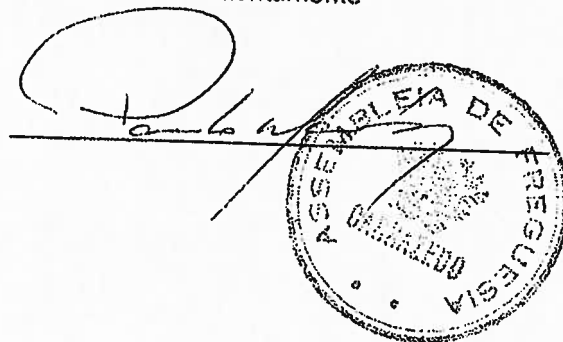
Assunto: Reorganização administrativa territorial autárquica

Ex. Mos Senhores:

Em resposta ao vosso ofício circular de 06-06-2012, serve a presente para vos informar de que em reunião de assembleia de freguesia do passado dia 19-07-2012, abordou-se o tema da reorganização administrativa territorial autárquica, e a respectiva Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, e verificou-se que toda a assembleia se manifestou contra a reorganização administrativa territorial autárquica, respectiva Lei nº 22/2012 de 30 de Maio e ainda contra agregação de freguesias. Ainda assim, e segundo as orientações para a reorganização administrativa que constam no ponto iii da alínea c) do artigo 8º, sendo o município de Amares enquadrado no nível 3, tendo Carrazedo cerca de 732 habitantes (dados de 2011), fica esta freguesia fora das orientações para a reorganização administrativa territorial autárquica, uma vez que no município de Amares existem 8 freguesias com menos de 500 habitantes e segundo esta lei nos municípios enquadrado no nível 3, fora dos aglomerados urbanos é exigido uma redução de pelo menos 25% das freguesias, o que no caso de Amares equivale apenas a 5 freguesias.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me dos Senhores com os meus cumprimentos,

Atentamente



The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be 'Paulo Jorge Barros de Matos', written over a circular official stamp. The stamp is from the 'Assembleia de Freguesia de Carrazedo' and contains the text 'ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CARRAZEDO' around the perimeter and 'CARRAZEDO' in the center. The stamp is partially obscured by the signature.

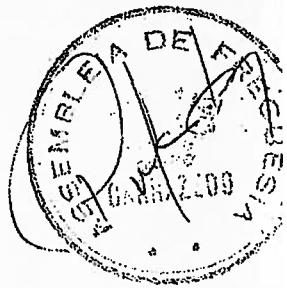


## Acta

Aos DEZANOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE, PELAS VINTE E UMA HORAS REUNIU A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANARES DO CONCELHO DE ANARES, NO QUE FOI A SUA SEGUNDA REUNIAO ORDINARIA, CONVOCADA PELO SEU PRESIDENTE E COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:

- Lei dos compromissos - Lei numero oito de dois mil e doze de vinte e um de fevereiro;
- Regime juridico da reorganizacao administrativa territorial autarquica;
- Outros assuntos do interesse da freguesia.

APÓS UM PERÍODO DE FOLGUEIRA HORARIA, DEU-SE INICIO A REUNIAO, COMEÇANDO PELA VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS PRESENTES. A ESTA REUNIAO, COMPARECEU POR PARTE DA ASSEMBLEIA OS SEGUINTE ELEMENTOS: PAULO JORGE JAMES MATOS; ALMEIDO RICARDO ANTUNES SOARES; MARIA MANUELA SOARES DE MACEDO; MANUEL JOAQUIM GONCALVES SEPULVEDA FARIA; AU-



Gusto, ANTÓNIO MAREDO GONCALVES;  
E LA FARINA MAREDA MACHADO FERREIRA  
TENDO faltado ALBERTO MANUEL MA-  
REDO DE ARAUJO.

— POR PARTE DA JUNTA COMPARTE-  
CEU JOSÉ CARLOS FARIA DA COSTA;  
ANNA PAULA DA SILVA GONCALVES E  
VENÂNEO DANIEL VELOSO FERNANDES.

— EM SEGUIDA FOI LIDA A ACTA  
DA REUNIAO ANTERIOR, QUE DEPOIS DE  
APROVADA FOI ASSINADA.

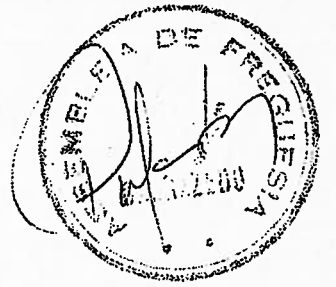
— PASSOU-SE EM SEGUIDA A' ORDEM  
DE TRABALHOS, COMEÇANDO POR SE  
APRESENTAR E EXPLICAR AOS PRESENTES  
A LEI DOS COMPROMISSOS - LEI NUMERO  
OITO DE DOIS MIL E DOZE DE VINTE  
E UM DE FEVEREIRO E QUE ESTABELECE  
AS REGRAS APLICAVEIS A ANUNCIO DE  
COMPROMISSOS E AOS PAGAMENTOS EM  
ADIASO DAS ENCOMENDAS PÚBLICAS.

— NO SEGUNDO PONTO ABORDOU-SE  
O REGIME JURIDICO DA REORGANIZACAO  
ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA,  
NOMEADAMENTE O OFICIO ESPECIAL DE  
SEUS DE JUNHO DE DOIS MIL E DOZE





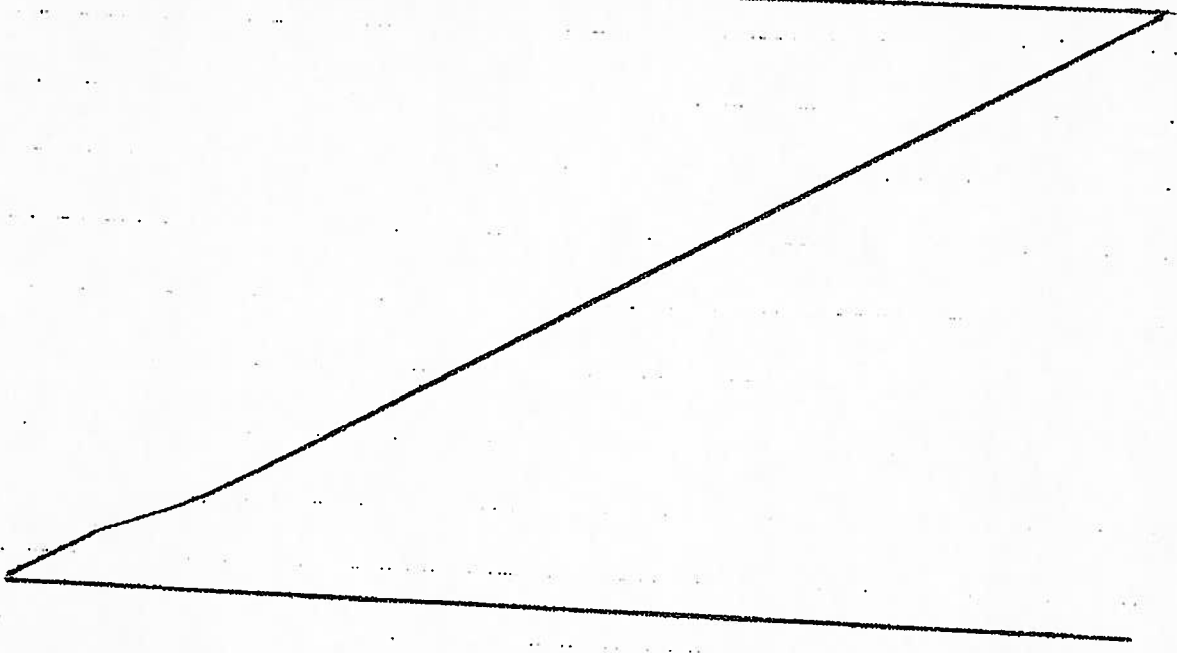
QUE O MUNICIPIO DE AMARELOS ENVIOU PARA O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DESTA FREGUESIA A FIM DESTA ASSEMBLEIA SE PRONUNCIAR SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS, COM BASE NA LEI NÚMERO VINTE E DOIS DE DOIS MIL E DOZE DE TRINTA DE MAIO. DEPOIS DE ANALISADA ESTA QUESTÃO, TODOS OS ELEMENTOS PRESENTES NESTA ASSEMBLEIA SE MANIFESTARAM CONTRA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA E A RESPECTIVA AGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS, APESAR DA FREGUESIA DE CANAZEDO SE ENCONTRAR FORA DAS ORIENTAÇÕES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. UMA VEZ QUE EM DOIS MIL E ONTE, ESTA FREGUESIA TINHA SEISCENTOS E TRINTA E DOIS HABITANTES (PONTO TRÊS DA ALÍNEA C DO ARTIGO QUINTAVO DA LEI NÚMERO VINTE E DOIS DE DOIS MIL E DOZE DE TRINTA DE MAIO). DESTA FORMA JUNTO À ANEXA A ESTA ACTA, UMA CÓPIA DA CARTA ENVIADA AO MUNICIPIO DE



— AMARES em resposta ao Ofício Circular  
— Por último, abordaram-se ainda  
outros assuntos do interesse da freguesia, nomeadamente as actividades  
realizadas e a realizar pela Junta  
de Freguesia.

— NADA MAIS HAVENDO A TRATAR,  
DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO.  
DA QUAL SE ELABOROU A PRESENTE  
ACTA, QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA  
DEU SER Afirmada.

Presidente Amélia: *Paula...*  
Primeiro Secretário: *Alfo...*  
Segundo Secretário: *Leonor...*





Exmo. Senhor, Entrada Ent. 5569/2012  
Presidente da Assembleia Municipal de N.º Reg. Doc. 787/2012  
Amares 06/08/2012  
Class: 01.01  
MJSILVA EXP

Vossa referência  
Ofício circular de 6/06/2012

Nossa referência  
Ofício nº 1/2012

Data 14 /07/2012

**Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cordiais saudações.

A assembleia de freguesia de Dornelas reunida em sessão ordinária no dia 13 de Julho do ano de 2012 deliberou, por unanimidade dos seus membros, relativamente ao assunto supra indicado o seguinte:

A assembleia de freguesia dá total apoio a lei nº 22/2012 de 30 de Maio, considerando que para uma melhor gestão territorial, seja necessário a agregação de freguesias que não possuam os requisitos descritos na referida lei, para continuarem independentes e que não percam o seu estatuto e sua identidade. Pelo artigo 11 ponto 4 da referida lei pronuncia-se favorável ao referido mapa de reorganização administrativa territorial. De acordo com o artigo 4º da lei nº. 22/1012, ponto 2 alínea c, sendo o município de amares considerado de nível 3, a freguesia de Dornelas possui uma densidade populacional que lhe permite permanecer no actual situação.

Atentamente.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

(José Luis Silva)



**Assembleia de Freguesia de Ferreiros**  
*Concelho de Amares*

Para:  
Exmo Senhor:  
Presidente da  
Assembleia Municipal de Amares

<b>Vossa Referência</b>	<b>Nossa Referência</b>	<b>Data</b>
<b>Ofício Circular de 6/6/2012</b>	<b>Ofício nº 2/2012</b>	<b>27/06/2012</b>

**Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**


Excelentíssimo Senhor Presidente.

As minhas cordiais saudações.

A Assembleia de Freguesia de Ferreiros reunida em sessão ordinária no dia 26/06/2012 deliberou, por maioria dos seus membros, relativamente ao assunto supra indicado o seguinte:

«A Assembleia de Freguesia de Ferreiros não discorda da Lei nº 22/2012 de 30 de maio. Que a freguesia de Ferreiros tem situados na mesma um elevado número de estabelecimentos comerciais que incluem entre outros, dois supermercados de grande dimensão, a feira semanal e futuro mercado Municipal, a concentração da totalidade dos estabelecimentos bancários, a estação dos Correios, o agrupamento de escolas, o centro escolar de Ferreiros, o Centro de Saúde, o Posto da GNR, o Posto de Turismo, quartel dos Bombeiros Voluntários, a Santa Casa da Misericórdia, as piscinas Municipais, complexo desportivo Municipal, e é Freguesia onde se realiza as festas Concelhias. A sede da junta funciona diariamente com uma funcionária (assistente técnica) a tempo inteiro, tendo esta junta quadro de pessoal aprovado e publicado no Diário da Republica em 13.02.1996, etc. Pelo que, a concretizar-se a agregação de freguesias, a freguesia de Ferreiros reúne as condições suficientes para ser considerada como preferencial pólo de atração (artº 8º, al. b) da Lei nº 22/2012) atendendo ao seu elevado índice de desenvolvimento económico e social, ao número dos seus habitantes e aos seus equipamentos coletivos».

**O Presidente da Assembleia de Freguesia,**

  
(Nelson Ferreira de Castro)

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA  
Lei 22/2012, de 30 de Maio

POSIÇÃO DA FREGUESIA FACE À REORGANIZAÇÃO EM QUE FOI  
PROPOSTA A AGREGAÇÃO DESTA FREGUESIA À FREGUESIA DE AMARES

PROPOSTA:

Assembleia de Freguesia de Figueiredo

- A. Em reunião recente havida na Câmara Municipal foi proposta a agregação da freguesia de Figueiredo à freguesia de Amares;
- B. Baseou-se essa proposta na orientação governamental para a reorganização administrativa autárquica, contida na Lei 22/2012, de 30 de Maio;
- C. Na proposta em causa a freguesia de Figueiredo foi considerada como lugar urbano;
- D. No entanto, a freguesia de Figueiredo não poder ser considerada lugar urbano, dado não ter população igual ou superior a 2.000 habitantes, conforme determina o nº 1, do artigo 5º da lei e não está incluída no anexo II, para que remete este mesmo artigo, e, portanto, não aparece aí definida como lugar urbano;
- E. A freguesia tem uma manifesta predominância rural;
- F. A agregação à freguesia de Amares proposta não aprofunda a capacidade de intervenção da Junta de Freguesia, antes, pelo contrário, cria distanciamento entre cidadãos e eleitos, gera constrangimentos no tratamento das múltiplas questões que é preciso resolver, retira eficiência nos serviços prestados e a prestar, pelo que com tal agregação deixariam de ser cumpridos os propósitos contidos nas alíneas constantes do artigo 2º da lei;
- G. Por isso, a satisfação de agregação de freguesias com especial incidência nas áreas urbanas, como dito na alínea f), do artigo 2º da lei, e o cumprimento da redução a 50% do número de freguesias cujo território se situe no mesmo lugar urbano, como impõe a alínea c), do artigo 6º, no concelho de Amares, não implica, nem pode implicar, a agregação desta freguesia a qualquer outra, por

CS-1  
AA  
D-15  
Sche  
K

existirem soluções que se coadunam melhor com a realidade e cumprem melhor as imposições legais;

- H. O município de Amares tem um núcleo urbano central, onde se situa o perímetro da Vila, que, como tal, deve ser atendido no rigoroso cumprimento da lei;
- I. A freguesia de Figueiredo não aceita a proposta de agregação apresentada e repudia a sua aplicação por não se coadunar com a aplicação da lei;
- J. A freguesia de Figueiredo não aceita a proposta de agregação apresentada e repudia a sua aplicação por ferir gravosamente a identidade a quem tem direito, a sua natureza predominante e por ficar negativamente discriminada, face a freguesias do mesmo tipo e com as mesmas características;
- K. Para impedir a agregação proposta, a freguesia de Figueiredo usará todos os meios legais possíveis;
- L. Da deliberação que recair sobre esta proposta deve ser dado conhecimento ao Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal e a todos os mais intervenientes no processo.

Os proponentes, membros da Junta de Freguesia,

~~Paulo Fernandes~~

Paulo Fernandes

Yamara Maria

Antonio Maria Gomes da Silva

Catarina Sofia Silva Araújo

Conceição Silva Sousa

~~Paulo Fernandes~~

Herminda Simões da Silva

Luís Armando Ambrósio Gomes da Silva

José Paulo Fernandes

Paulo Fernandes

CS  
D. A. Silva

# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FIGUEIREDO

## ACTA NÚMERO 03/2012

Ao primeiro dia do mês de Agosto de dois mil e doze, reuniu-se na Sede de Junta de Freguesia em Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia, conforme o número um, alínea b) do artigo décimo sexto do Regime desta Assembleia, convocada por Edital de vinte e oito de julho de dois mil e doze realizou-se a primeira Sessão Extraordinária deste ano corrente. -----

Sob a presidência de Conceição Silva Sousa e Secretariada por Catarina Sofia da Silva Araújo, e participaram os seguintes elementos: -----

Miguel Augusto Barreiros Carvalho, Paulo Fernando Vieira e Joana Alexandra Peixoto Ribeiro Morais a representar o Executivo. -----

Pelo PS, estavam presentes: o senhor José Gomes da Costa e o senhor José Paulo Azevedo Cunha Gonçalves. -----

Pelo PSD, estavam presentes: senhor António Maria Gomes da Silva, Catarina Sofia da Silva Araújo e José Manuel da Costa e Silva. -----

Pelo MI-FP, senhora Conceição Silva Sousa, Albino Leite Araújo e Sérgio Simões da Silva. -----

A senhora Presidente de Mesa abriu a Sessão Extraordinária apresentando cumprimentos aos presentes. -----

Deu-se assim ao início da Ordem do dia quando eram nove horas e dez minutos desta Sessão: -----

**Ponto um:** Tomada de Posse como membro da assembleia do Senhor Herminio Simões da Silva. -----

**Ponto dois:** Discussão e votação sobre a Proposta e estudo da Junta de Freguesia sobre a reorganização autárquica. -----

O senhor presidente do Executivo explicou que a freguesia de Figueiredo reúne todas as condições para continuar sozinha e não ser agregada à freguesia de Amares. -----

Com a seguinte votação: nove votos a favor, aprovado por unanimidade. -----

O Presidente de Mesa da Assembleia:

Conceição Silva Sousa.

A secretária:

Catarina Sofia Silva Araújo.

António Florio Gomes do Silveira

José Manuel dos Santos

~~Artur Luís Pereira~~

~~Demétrio Simões de Sousa~~

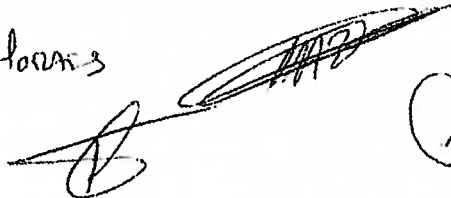
Genésio Almeida Ambrósio Gomes do Silveira

José Paulo Gonçalves

Rodrigo Faria




JOANA MORAES



CS. 1

da Silva



## FREGUESIA DE FIGUEIREDO

### REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Lei 22/2012, de 30 de Maio

#### POSIÇÃO DA FREGUESIA FACE À REORGANIZAÇÃO EM DISCUSSÃO

Considerando o "Documento Verde da Reforma da Administração Local", distribuído pelo Gabinete do Ministro-adjunto e dos Assunto Parlamentares e tendo em conta a Proposta de Lei 44/XII, onde ficou feita a exposição de motivos para a anunciada reorganização administrativa territorial autárquica, realizaram-se reuniões na Câmara Municipal para cumprimento dos parâmetros ali esboçados.

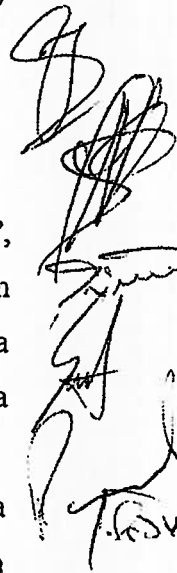
Aconteceu que, o Presidente da Junta desta Freguesia foi surpreendido, na última reunião havida na Câmara Municipal de Amares, com a **proposta apresentada para agregação de Figueiredo à freguesia de Amares.**

Efectivamente, partindo do facto, legalmente definido, de que o concelho de Amares pertence ao núcleo de municípios de Nível 3, posto ter, como é sabido, menos de 25.000 habitantes e uma densidade populacional inferior a 500 habitantes por Km 2, aquela proposta apresentada considerou aplicáveis os seguintes parâmetros:

- que a freguesia de Figueiredo não se enquadra na definição de aglomerado urbano;
- que, enquadrando-se na definição de aglomerado urbano, seria de incluir, juntamente com Amares, Ferreiros e Prozelos, no "núcleo central" urbano, como preenchendo essa tipologia de aglomerado.

Assim, para cumprimento da orientação superiormente transmitida de redução a 50% das freguesias do aglomerado urbano, ficou formulada a agregação desta freguesia de Figueiredo à de Amares.

Para esta formulação proposta de agregação à freguesia de Amares não foi transmitida uma justificação plausível e fundamentada e não foi apresentada uma convincente exposição de motivos. Apenas e exclusivamente se utilizou como critério a determinação superior de obrigatoriedade de redução a 50% das freguesias do aglomerado urbano,



~~JOANA FERREIRA~~  
JOANA FERREIRA

CS<sup>2</sup>

DA SILVA  
~~JOANA FERREIRA~~  
JOANA FERREIRA  
JOANA FERREIRA  
JOANA FERREIRA  
JOANA FERREIRA

A Junta de Freguesia discorda desta proposta, discorda do critério, unicamente matemático, de redução das freguesias e, principalmente, discorda da consideração de que a freguesia de Figueiredo se enquadra na definição de aglomerado urbano e, veementemente, discorda de que possa ser incluída no “núcleo central urbano”, tal como é definida esta tipologia de aglomerado.

A fim de aprofundar o assunto a Junta procedeu a estudos e obtenção de pareceres.

Concluiu que a referida proposta de agregação não se conforma com a Lei aprovada para o efeito (Lei 22/2012, de 30 de Maio), não obedece com rigor aos parâmetros definidos na Lei e não entronca em fundamentos que expliquem tal proposta e convençam da viabilidade da mesma.

A concretizar-se essa proposta, o que não se aceita, serão utilizados critérios aleatórios e arbitrários a que a freguesia não adere.

A freguesia de Figueiredo não pode ser incluída no “aglomerado urbano central” do município, pese embora se situar na confluência do mesmo e, portanto, integrar o núcleo mais vasto de freguesias do “aglomerado urbano principal”.

Estas duas tipologias de aglomerado urbano, aglomerado central e aglomerado principal, porém, não podem ser confundidas e, muito menos, sobrepostas.

Trata-se de conceitos completamente distintos.

É que, pertencendo, como se aceita que pertença, ao “aglomerado urbano principal”, a freguesia de Figueiredo está em pé de igualdade com várias outras freguesias, designadamente, Prozelo, Carrazedo, Besteiros, Caires e, porventura ainda, Rendufe e Dornelas.

A proximidade ao perímetro urbano central não lhe confere, infelizmente, índices de desenvolvimento económico e social mais elevado que a diferença das restantes freguesias do concelho do mesmo tipo e com idênticas natureza e características.

A freguesia de Figueiredo não tem predominância de actividades económicas que sobrelevem à sua natureza rural, em que a actividade agrícola é ainda a maior e em que, naturalmente, o espaço agrícola é esmagadoramente superior a qualquer outro.

~~JOANA MORAS~~  
JOANA MORAS  
DASILVA

As exigências dos cidadãos habitantes são diferentes das pretendidas nas zonas urbanas. As exigências da freguesia de Figueiredo não se compaginam com as exigências de um aglomerado urbano.

Na verdade, nos aglomerados urbanos procura-se nos órgãos da autarquia a satisfação de necessidades predominantemente administrativas. Quando a exigência ultrapassa estas, por se tratar, nomeadamente, de rua com defeitos de pavimento, de passeios deteriorados, de falhas no abastecimento de água ou no saneamento público, já a respectiva satisfação transcende a capacidade da Junta de Freguesia e é a Câmara e os seus Serviços, a acudir directamente à respectiva satisfação.

Completamente diferente é o tipo e grau de exigências de uma freguesia predominantemente rural e, por isso, é completamente diferente a história da sua evolução e é completamente diferente a forma como às populações foi aportada a melhoria de bem-estar. No mundo rural a evolução não aconteceu por acaso nem aconteceu por milagre. Surgiu a ambicionada electricidade e com esta foi avançando o contacto com o Mundo. Onde existiam bicas de nascentes, por vezes sabiamente trabalhadas em pedra, por vezes simplesmente aconchegadas pelo improviso humano de uma folha de chapa, ou de uma telha sobranete, fez-se captação de águas e após esta a sua distribuição domiciliária. Rasgaram-se caminhos, abriram-se depois estradas. Os lugares aproximaram-se, os vizinhos mais facilmente passaram a deslocar-se, foi ficando muito mais fácil o apoio médico e social. Com tudo isso, preparou-se a festa do desenvolvimento e da conquista da dignidade dos Homens. Nada, porém, teria sido possível se na realização desta festa os timoneiros locais não se tivessem irmanado com os anseios do seu lugar, se não tivesse havido envolvimento das populações, se não tivesse existido um sentir comum emergente da mesma raiz local, da mesma matriz histórica, do mesmo sentimento de pertença ao lugar.

Não pode ser destruída, com critérios arbitrários, a matriz histórica de cada freguesia, a sua identidade própria resultante dos sentimentos que acarretaram o seu evoluir até aos dias de hoje.

É completamente diferente do que acontece nas urbanas o grau de exigências de uma freguesia predominantemente rural. Sendo verdade, como indubitavelmente é, que a estrutura local que a freguesia comporta é aquela que está mais próximo do povo e com ele partilha as mesmas carências, os mesmos anseios e

vive as mesmas ambições e frustrações, resulta que nas freguesias com natureza predominantemente rural, as necessidades a satisfazer comportam variedade inenarrável. Aqui os autarcas acodem a necessidades de múltipla espécie. É impossível estabelecer limites à actuação dos autarcas locais, no mundo rural, ao serviço das freguesias, posto que transcende os limites políticos e assume dimensões de apoio de importância inenarrável: **de uma forma ou de outra, o envolvimento entre eleitos e eleitores, pelo apoio solicitado e prestado, transcende a dimensão funcional e política, implicando tudo quanto envolve a realização humana da comunidade em tudo o que de comum, familiar, vicinal e matricial possui.**

Não se pode, conseqüentemente, confundir-se e sobrepor-se realidades distintas, como são as que integram os núcleos urbanos e as zonas predominantemente rurais.

É no tipo de poder local português descrito acima e no futuro que para ele se antevê que importa reflectir.

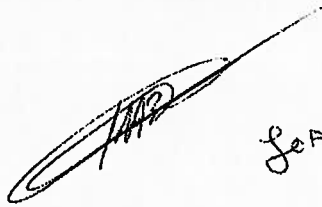
Não se deve desfazer o que o homem fez bem. As reformas são para melhorar o que o homem fez menos bem: melhorar não é destruir. Aliás, no preâmbulo do "Documento Verde" ficou escrito que "(...) os problemas e os bloqueios jamais se resolverão negando a realidade. É urgente assumir e preservar o que está bem (...)".

Assim, a reforma administrativa do poder local em curso visa a melhoria da gestão do território e não provocar distorções nesta gestão. Visa ainda e, sobremaneira, melhorar a prestação de serviço público aos cidadãos e não entravar as respostas às suas necessidades e pretensões, afastando-os dos eleitos e de respostas rápidas aos seus anseios.

**A agregação à freguesia de Amares, que foi proposta, discrimina negativamente esta freguesia de Figueiredo.**

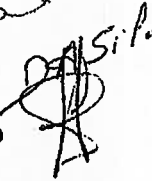
Por que razão é agregada esta e não outras de idênticas tipologia, natureza e características? Por que razão, em nome do cumprimento da percentagem de agregação de 50% de freguesias no núcleo urbano é sacrificada a identidade desta freguesia e não a identidade de várias outras? Que estudos, fundamentos e motivos consubstanciam esta agregação proposta?

*JOANA MORAS*  
*CS*  
*Magilva*  
*Sina*  
*Roba*



JEANA TORRES





Para além de tudo, Amares tem um núcleo urbano onde se encontra o perímetro da Vila de Amares. Lógico é juntar o que é estruturalmente urbano. Deixar que a reforma das restantes tipologias se efectue em obediência à natureza própria.

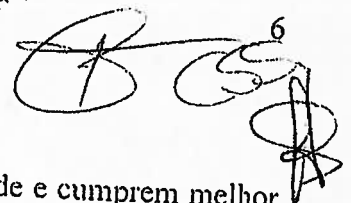
A freguesia de Figueiredo tem uma identidade própria, de muitas centenas de anos de existência, não se vendo qualquer razão para ser destruída, quer em nome da coesão territorial, quer em nome da racionalização de serviços, quer em nome de qualquer poupança económico-financeira.

**CONCLUINDO,**

Tomando como base os imperativos consagrados na Lei 22/2012, de 30 de Maio, é seguro concluir que:

1. A freguesia de Figueiredo não poder ser considerada lugar urbano, dado não ter população igual ou superior a 2.000 habitantes, conforme determina o nº 1 do artigo 5º da lei;
2. Não está incluída no anexo II da lei publicada e, portanto, não aparece aí definida como lugar urbano (nº 1, do artigo 5º da lei);
3. A agregação à freguesia de Amares proposta não aprofunda a capacidade de intervenção da Junta de Freguesia, antes, pelo contrário, cria distanciamento entre cidadãos e eleitos, gera constrangimentos no tratamento das múltiplas questões que é preciso resolver, retira eficiência nos serviços prestados e a prestar (artigo 2º da lei);
4. Com tal agregação deixariam de ser cumpridos os desideratos contidos nas alíneas constantes do artigo 2º da lei.
5. A freguesia tem uma manifesta predominância rural.
6. Por isso, a satisfação de agregação de freguesias com especial incidência nas áreas urbanas, como dito na alínea f), do artigo 2º da lei, e o cumprimento da redução a 50% do número de freguesias cujo território se situe no mesmo lugar urbano, como impõe a alínea c), do artigo 6º, no concelho de Amares, não implica, nem pode implicar, a agregação desta freguesia a qualquer outra, por




~~JEANA MORAES~~  
JEANA MORAES  


existirem soluções que se coadunam melhor com a realidade e cumprem melhor as imposições legais;

7. O município de Amares tem um núcleo urbano central, onde se situa o perímetro da Vila, que como tal deve ser atendido no rigoroso cumprimento da lei.

Assim, dado que a Assembleia Municipal terá que aprovar e enviar parecer para a Assembleia da República até 15 de Outubro próximo e de forma a que exista sintonia de pensamento e de vontade vai ser apresentada à Assembleia de Freguesia uma proposta com os pontos resumidos acima expostos, para discussão e votação.

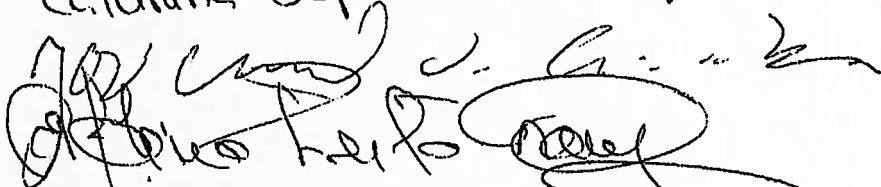
  
Paulo Francisco Vieira  
JOANA ALEXANDRA PEIXOTO REBEIRO MORAES

  
  
JOANA

Conceição Silva Sousa.

António Otávio Gomes da Silva

Catarina Sofia Silva Azeite



Dominique Simões de Silva

João Fernando André da Silva

José Paulo Gonçalves

Isabel Gonçalves da Silva

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FISCAL**  
Avenida António variações 115  
4720 - 440 FISCAL

**Ex.mo Senhor**  
**Presidente da Assembleia Municipal**

**Largo do Município**  
**4720 - 058 Amares**

**Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**  
**Parecer da Assembleia de Freguesia de Fiscal**

Entrada Ext. 5743/2012  
Nº Seq.Doc. 621/2012  
13/08/2012  
Class: 01.01.06  
MJSILVA EXP

A Assembleia de Freguesia de Fiscal, reunida em sessão ordinária no dia 30 de Junho de 2012, após ter debatido o ponto número cinco da ordem de trabalhos – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – que mereceu várias intervenções e pedidos de esclarecimentos sobre o que estava previsto para o Concelho de Amares e concretamente para a Freguesia de Fiscal, deliberou por unanimidade não dar parecer, e manifestou-se no sentido de que se não houver consenso na Assembleia Municipal entre as Freguesias abrangidas pela agregação, a Freguesia de Fiscal, representada pelo Senhor Presidente de Junta opte pela abstenção. -----

**Fiscal, 29 de Julho de 2012**

O Presidente da Assembleia da Freguesia de Fiscal

*Cidália Maria Pinheiro Abreu*  
Cidália Maria Pinheiro Abreu



Armando Campos Jesus

Presidente da Assembleia de Freguesia de Goães

Av. De S. Tiago, 9

4720-498 Goães – Amares

Entrada ExL 4835/2012

Nº Seq. Doc. 690/2012

04/07/2012

Class: 01 03

3P.SOLUSA ARQ

Município de Amares

Largo do Município

4720- 058 Amares

Data: 02 de Julho de 2012


Assunto: Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Exs. Senhores, em resposta ao vosso officio circular de seis de junho deste ano sobre o assunto em epígrafe, a Assembleia desta freguesia, após reunião de vinte e nove de junho, emitiu o seguinte parecer:

1. Segundo o art.º 4 da Lei nº 22/2012 de 30 de maio "a reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município". De acordo com estes parâmetros de classificação, a freguesia de Goães inclui-se no nível 3.
2. Rejeita qualquer proposta no sentido da extinção ou agregação da Freguesia porque considera que a freguesia apresenta atividades económicas ativas no ramo da construção civil, carpintaria, comércio, restauração, hotelaria, empresas de transportes, tem as contas totalmente regularizadas, bons acessos, profícuas infraestruturas e diversas valências e associações.
3. Só deste modo assegura uma política de proximidade à população, respeita cabalmente a sua identidade cultural, social e geográfica.

Sem mais, os meus sinceros cumprimentos,

O Presidente da assembleia de freguesia de Goães

  
(Armando Campos Jesus)





**Assembleia de Freguesia  
de Paredes Secas  
Concelho de Amares**

**Presidente da Assembleia  
Municipal de Amares**

**V/Refª.**

**N/Refª.  
OF. AG-8**

**Data:  
2012-09-14**

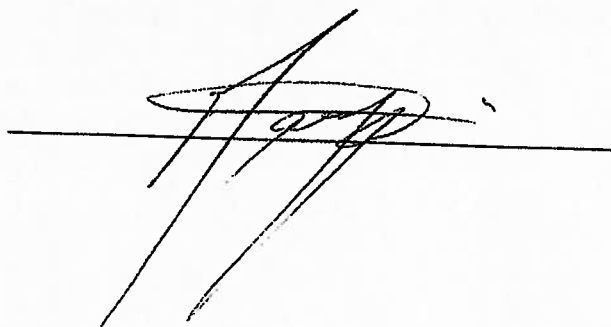
**Assunto: "Envio de acta da Apreciação da Lei 22/2012"**

Vimos por este meio enviar a V/Excia. enviar a ata relativa a apreciação da Lei nº 22/2012.

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



## Ata ordinária da reunião do mês de Setembro

Ao segundo dia do mês de Setembro do ano dois mil e doze, pelas nove horas, nesta sede de junta reuniu a Assembleia de Freguesia de Paredes secas com a seguinte ordem de trabalhos:

1º Ponto: Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

2º Ponto: Apreciação da Lei 22/2012, nomeadamente, junção/extinção de freguesias.

3º Ponto: Outros assuntos de interesse da Freguesia.

Depois de todos os presentes terem ocupado os seus lugares leu-se a ata da reunião anterior e deu-se início aos trabalhos

Depois de lida e analisada a Lei 22/2012 relativa à reorganização administrativa territorial autárquica a Assembleia de Freguesia não se opõe à reorganização. No entanto, com este modelo de reorganização administrativa que se encontra em curso, será necessário ter em conta, que este modelo vai trazer empobrecimento financeiro e ainda o empobrecimento democrático da população, pois o poder local saíra ainda mais enfraquecido de todo este processo.

O que esta Assembleia de Freguesia entende é que ao haver uma reorganização administrativa o modelo deverá ser outro e não o que actualmente está em curso, pois este não trará grandes benefícios e acabará com a identidade das freguesias, identidade essa que se pretende preservar.

E também esta assembleia entende que deveria haver (em caso de junção das freguesias) um estatuto que defende-se os interesses das freguesias sendo eles: ser eleito representantes das mesmas com poderes para tomar decisões, zelar pelo património subscrever e assinar documentos para população, etc....

Por último, mas não menos importante, entende esta Assembleia de Freguesia não ter sido eleita com mandato para liquidar a freguesia. Esta é uma decisão de tamanha importância e complexidade que não pode ser decidida pela mesma. A Assembleia de Freguesia foi eleita para gerir a freguesia e não liquidá-la.

Em suma, a Assembleia de Freguesia não se opõe se à reorganização administrativa territorial autárquica, mas entende que o modelo que se pretende impor não será o mais adequado e poderá mesmo traduzir-se num agravamento da desertificação, enfraquecendo a democracia representativa no nível mais próximo da democracia participativa, como é o poder local.

Relativo ao terceiro ponto não houve assuntos a tratar.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão sendo esta ata lida e aprovada em minuta pelos presentes

João Paulo Pinheiro H. L. e  
Abaldé de Jes — Estete  
Luis Sara Din  
Paulo Jorge Pereira Vieira

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PROZELO

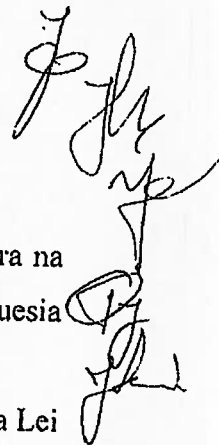
### ATA

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de dois mil e doze pelas vinte e uma hora na sala de reuniões da Junta de Freguesia de Prozele, reuniu-se a Assembleia de Freguesia com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, tendo em atenção a Lei 22/2012, de 30 de Maio.

Esta Assembleia foi presidida pelo Sr: João Paulo da Silva Martins; Estando presente os vogais: José Manuel Maia Pinheiro; José de Araújo Pimenta; Fernando da Silva Ferreira; José Luís Pereira Oliveira Gonçalves. Foi aberta a sessão com a discussão do ponto único: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, tendo em atenção a Lei 22/2012, de 30 de Maio. Assim a posição da Freguesia face à Reorganização em que foi proposto a agregação desta Freguesia à Freguesia de Ferreiros, tendo sido considerada como lugar urbano, desta forma a assembleia de Freguesia não aceita ser considerada como lugar urbano dado não ter população igual ou superior a 2000 habitantes, conforme determina o nº 1 do artigo 5º da lei e não se encontra incluída, no anexo II deste artigo, como lugar urbano.

A agregação de Prozele à Freguesia de Ferreiros não alcança qualquer um dos objetivos definidos no enquadramento legal apresentado, designadamente, os contidos nas alíneas constantes do artigo 2º da Lei; efetivamente esta agregação não melhora a capacidade de intervenção junto dos cidadãos residentes, antes, pelo contrário, gera distanciamento entre cidadãos e eleitos, gera constrangimentos no tratamento das múltiplas questões que é preciso resolver, retira eficiência nos serviços prestados e a prestar; Esta Freguesia tem uma manifesta predominância rural. A satisfação da imposição percentual legal de 50% de redução das freguesias consideradas lugares urbanos não implica, nem pode implicar, a agregação desta Freguesia a qualquer outra, posto que deve ser atingido nas freguesias cujo território se situe no mesmo lugar urbano, como impõe a alínea c) do artigo 6º da Lei; tal agregação deve ser efetuada, como determina a alínea f), do artigo 6º da lei; tal agregação deve ser efetuada, como determina a alínea f) do artigo 2º da lei, " com especial incidência nas áreas urbanas", não se podendo incluir a Freguesia de Prozele nesta tipologia, salvo se nela for incluída a maior parte das Freguesias do Concelho; o município de Amares tem um núcleo urbano central, onde se situa o perímetro da vila, que preenche os requisitos de agregação.

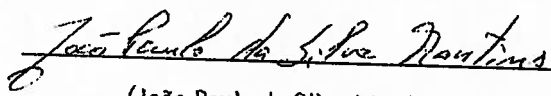


A Freguesia de Prozelo não aceita a proposta de agregação apresentada e repudia a sua aplicação por não se coadunar com a aplicação da Lei e ferir gravemente a identidade a quem tem direito e a sua natureza predominante; A Freguesia de Prozelo não aceita ser discriminada face a outras Freguesias com as mesmas características.

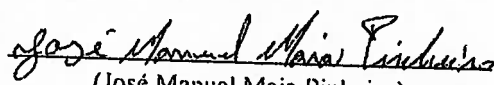
Para impedir a agregação proposta, a Freguesia de Prozelo usará todos os meios legais possíveis. Assim esta Assembleia sugere que sejam agregadas as Freguesias que realmente são de natureza urbana.

E nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata e assinada por todos os elementos presentes.

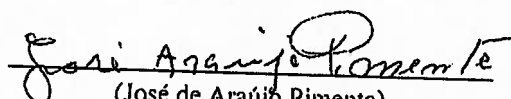
Presidente da Assembleia de Freguesia

  
(João Paulo da Silva Martins)

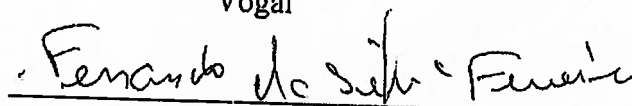
Vogal

  
(José Manuel Maia Pinheiro)

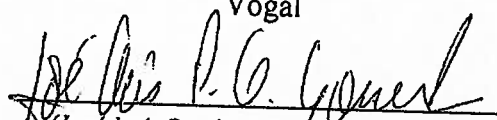
Vogal

  
(José de Araújo Pimenta)

Vogal

  
(Fernando da Silva Ferreira)

Vogal

  
(José Luís Pereira Oliveira Gonçalves)



FREGUESIA  
DE PROZELO  
CONCELHO DE AMARES

**JUNTA DE FREGUESIA DE PROZELO  
CONCELHO DE AMARES**

EX.MO SENHOR

Presidente da Assembleia Municipal de Amares

**ASSUNTO:** Reorganização Administrativa

A Junta de Freguesia, depois da reunião da Assembleia de Freguesia e depois de tomar conhecimento da sua opinião, quis também pronunciar-se sobre o assunto.

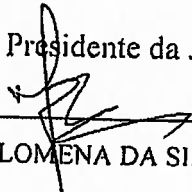
Assim elaboramos um documento que vai em anexo à acta da Assembleia o qual gostaríamos que fosse bem analisado e ponderado.

Sem outro assunto de momento

Gratos pela vossa atenção

Prozele, 24 de Agosto de 2012

A Presidente da Junta

  
\_\_\_\_\_  
(MARIA FILOMENA DA SILVA ARAÚJO)

## **FREGUESIA DE PROZELO**

**Aplicação da Lei 22/2012, de 30 de Maio, com vista à reorganização administrativa territorial autárquica**

### **POSIÇÃO DA FREGUESIA FACE À REORGANIZAÇÃO EM DISCUSSÃO**

Decorrente do memorando da "Troika" e do inerente acordo celebrado com o Estado Português foi estabelecida a necessidade de se proceder à reorganização administrativa territorial autárquica.

Para esse efeito, em primeiro lugar, o Governo elaborou o chamado "Documento Verde da Reforma da Administração Local", distribuído pelo Gabinete do Ministro-adjunto e dos Assunto Parlamentares. Em segundo lugar, foi apresentada à Assembleia da República a Proposta de Lei 44/XII, onde o Governo procedeu à exposição de motivos para a anunciada reorganização administrativa territorial autárquica. Por fim, foi publicada a Lei 22/2012, de 30 de Maio, que define os princípios e conceitos e prescreve as imposições que em cada município devem ser observadas.

A Câmara Municipal de Amares, no cumprimento da necessidade de proceder à reorganização das freguesias do município, estabeleceu contactos com as freguesias, através dos respectivos Presidentes de Junta, e organizou reuniões para apresentação e aplicação dos parâmetros enunciados.

De acordo com o estipulado na lei o concelho de Amares pertence ao núcleo de municípios de Nível 3, porque tem menos de 25.000 habitantes e possui uma densidade populacional inferior a 500 habitantes por Km 2.

Assim, na última reunião havida na Câmara Municipal, foi apresentada uma proposta tendente à **agregação de Prozele à freguesia de Ferreiros.**

**A presente proposta surpreendeu a Presidente da Junta que ali representou a freguesia.**

É que esta proposta apresentada deu como certo e aplicável que a freguesia de Prozele se enquadra na definição de aglomerado urbano e que,



enquadrando-se na definição de aglomerado urbano, **teria de ser incluída, juntamente com Amares, Ferreiros e Figueiredo, no “núcleo urbano central”.**

Tendo em conta que a lei determina a redução a 50% das freguesias do aglomerado urbano, **a solução encontrada foi a de se proceder à agregação desta freguesia de Prozelo à de Ferreiros** (esclarecendo-se que a redução à percentagem de 50% implicaria a agregação de Figueiredo à freguesia de Amares).

Para esta formulação proposta de agregação de Prozelo à freguesia de Ferreiros não foi transmitida uma justificação plausível nem dadas explicações que contivessem os motivos para tal procedimento.

**Apenas se utilizou como critério a determinação legal de obrigatoriedade de redução a 50% das freguesias do aglomerado urbano.**

No entanto, não foi fixado o conceito de “núcleo urbano central”, não foi estabelecido o critério para a consideração das freguesias como “locais urbanos” e nada ficou determinado sobre o destino do perímetro urbano constituído pela Vila de Amares, existente há muitas décadas.

A Freguesia de Prozelo não pode nem deve concordar com esta proposta, tem obrigação de por em causa o critério, unicamente aritmético, de redução das freguesias e, principalmente, não pode concordar com a **consideração de que a freguesia de Prozelo se enquadra na definição de aglomerado urbano.**

Acima de tudo, **impõe-se discordar da conclusão de que a freguesia de Prozelo se encontra incluída no “núcleo central urbano”, tal como é definida esta tipologia de aglomerado.**

A Junta de Freguesia de Prozelo aprofundou o assunto e pode concluir, com total segurança, que esta **proposta de agregação à freguesia de Ferreiros não obedece à Lei 22/2012, de 30 de Maio, aprovada para o efeito.**

Em primeiro lugar, embora se situe na proximidade da zona urbana concelhia e, por isso, possa considerar-se que faz parte do núcleo de freguesias do "aglomerado urbano principal", a freguesia de Prozelo não deve ser incluída no "aglomerado urbano central" do município. Assim, desde logo, a proposta apresentada enferma do erro de confundir estes dois tipos de locais, considerando que se trata de situações iguais quando, na realidade, "aglomerado urbano central" e "aglomerado urbano principal" contemplam noções e conceitos completamente distintos.

Ou seja, pormenorizando, "aglomerado urbano central" é o compreendido no perímetro da Vila de Amares, enquanto ao "aglomerado urbano principal", pertencem ou podem pertencer várias freguesias tais como, para além de Prozelo, designadamente, as de Carrazedo, Besteiros, Caires, Figueiredo e, porventura ainda, Rendufe e Dornelas.

Em segundo lugar, a referida proximidade ao perímetro urbano central e a pertença ao perímetro urbano principal não diferencia a freguesia de Prozelo das demais freguesias de predominância rural.

Essa proximidade não lhe tem conferido índices de desenvolvimento económico e social mais elevados porque não tem predominância de actividades económicas que se sobreponham à sua natureza rural, em que a actividade agrícola é ainda a maior e em que, naturalmente, o espaço agrícola é esmagadoramente superior a qualquer outro.

Para além de tudo, as exigências dos cidadãos habitantes desta freguesia são diferentes das apresentadas nas zonas tipicamente urbanas. As exigências da freguesia não se compaginam com as exigências de um aglomerado urbano.

Na verdade, a procura dos órgãos da autarquia nas zonas urbanas visa a satisfação de necessidades essencialmente administrativas e quando ultrapassa estas é a Câmara e os seus Serviços a acudir directamente à respectiva satisfação, por se tratar de questões relacionadas com urbanismo e

urbanização, por respeitarem, por exemplo, a defeitos de pavimento de ruas, a passeios deteriorados, a falhas no abastecimento de água ou no saneamento público, etc, etc.

Diferentes, manifestamente, são os apelos aos órgãos autárquicos no mundo rural, onde as necessidades a satisfazer comportam variedade inenarrável. É ao Presidente da Junta ou à Junta que se reclama a lâmpada estragada num poste de iluminação, que se pede a reparação do caminho com mau piso, que se solicita a resolução de litígios entre vizinhos, que se apresentam necessidades que transcendem as suas competências, muitas vezes do foro religioso, pessoal, familiar ...

Nas freguesias rurais os autarcas acodem a necessidades de múltipla espécie. É impossível estabelecer limites à actuação dos autarcas locais, no mundo rural, ao serviço das freguesias, posto que transcendem os limites políticos e assumem dimensões de apoio de importância indescritível. **De uma forma ou de outra, o envolvimento entre eleitos e eleitores, pelo apoio solicitado e prestado, transcende a dimensão funcional e política, implicando tudo quanto envolve a realização humana da comunidade em tudo o que de comum, familiar, vicinal e matricial possui.**

Alexandre Herculano, citando um autor estrangeiro, na História de Portugal que escreveu (Volume Quarto) diz que a autarquia (entenda-se a freguesia) parece ter saído das mãos de Deus. Isto porque, a freguesia tem historicamente uma origem espontânea e natural e acabou por se organizar como um prolongamento do núcleo familiar, como emanção de fórmulas de unidade entre grupos de famílias.

A organização e evolução das freguesias não aconteceram, no mundo rural, por imposição administrativa superior ou por disposição legal. **As populações enraizaram-se ao seu lugar, envolveram-se num sentir comum emergente dessa mesma raiz local, da mesma matriz histórica, do mesmo sentimento de pertença ao lugar.** Por tudo isto, a estrutura local que a freguesia comporta é aquela que está mais próxima do povo é nela que se partilham as

mesmas carências, os mesmos anseios e se vive as mesmas ambições e frustrações,

Assim sendo, é justo dizer que não pode ser destruída, com critérios arbitrários, a matriz histórica de cada freguesia, a sua identidade própria resultante dos sentimentos que acarretaram o seu evoluir até aos dias de hoje.

Neste sentido, importa realçar que no preâmbulo do "Documento Verde" ficou escrito que "(...) os problemas e os bloqueios jamais se resolverão negando a realidade. É urgente assumir e preservar o que está bem (...)".

Ora, a reforma administrativa do poder local em curso tem objectivos traçados nos vários documentos que a suportam: visa a melhoria da gestão do território e não provocar distorções nesta gestão; visa ainda melhorar a prestação de serviço público aos cidadãos e não entravar as respostas às suas necessidades; visa racionalizar decisões e não afastar os cidadãos dos seus eleitos e de respostas rápidas às suas pretensões.

A agregação à freguesia de Ferreiros, que foi proposta, discrimina negativamente esta freguesia de Prozelo.

Fica a freguesia de Prozelo, ao perder a sua identidade própria, prejudicada perante outras freguesias de idêntica natureza e tipologia, sem justificação para este sacrifício e, portanto, com manifesta injustiça relativa e clara desproporção de tratamento.

Pode concluir-se que a agregação proposta, de Prozelo à freguesia de Ferreiros, não obedece com rigor aos parâmetros definidos na Lei, antes, pelo contrário, se baseia em critérios aleatórios e arbitrários a que a freguesia não adere.

**Para além de tudo, Amares tem um núcleo urbano onde se encontra o perímetro da Vila de Amares que preenche a imposição percentual fixada.**

A freguesia de Prozelo tem uma identidade própria com muitas centenas de anos de existência e que não deve ser destruída.

Não é com a agregação proposta que se implementa a coesão territorial do município, que se procede à racionalização de serviços, que se alcança qualquer poupança económico-financeira.

#### EM CONCLUSÃO:


- I. A freguesia de Prozelo não pode ser considerada lugar urbano, dado não ter população igual ou superior a 2.000 habitantes, conforme determina o nº 1 do artigo 5º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, e não se encontra incluída, no anexo II deste artigo, como lugar urbano;
- II. A agregação de Prozelo à freguesia de Ferreiros não alcança qualquer um dos objectivos definidos no enquadramento legal apresentado, designadamente, os contidos nas alíneas constantes do artigo 2º da lei;
- III. Efectivamente, esta agregação não melhora a capacidade de intervenção junto dos cidadãos residentes, antes, pelo contrário, gera distanciamento entre cidadãos e eleitos, gera constrangimentos no tratamento das múltiplas questões que é preciso resolver, retira eficiência nos serviços prestados e a prestar;
- IV. A freguesia tem uma manifesta predominância rural.
- V. A satisfação da imposição percentual legal de 50% de redução das freguesias consideradas lugares urbanos não implica, nem pode implicar, a agregação desta freguesia a qualquer outra, posto que deve ser atingida nas freguesias cujo território se situe no mesmo lugar urbano, como impõe a alínea c), do artigo 6º da lei;
- VI. Tal agregação deve ser efectuada, como determina a alínea f), do artigo 2º da lei, “com **especial incidência nas áreas urbanas**”, não se podendo incluir Prozelo nesta tipologia, salvo se nela for incluída a maior parte das freguesias do concelho;

VII. O município de Amares tem um núcleo urbano central, onde se situa o perímetro da Vila, que preenche os requisitos de agregação.

Considerando que foi determinado que a Assembleia Municipal terá que aprovar e enviar parecer para a Assembleia da República até 15 de Outubro próximo,

Considerando que urge apurar a vontade da Assembleia de Freguesia, como expressão máxima da expressão popular dos cidadãos, é apresentada sobre o assunto uma proposta para ser discutida e votada, que se apresenta em anexo.

A Junta de Freguesia  
da Freguesia de Amares  
em 15 de Outubro de 2011  
Sousa Gomes



PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RENDUFE ACERCA DO PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS CONFORME N.º 4 DO ART.º 11º DA LEI 22/2012 DE 30/5

A Assembleia de Freguesia de Rendufe decidiu por maioria emitir um parecer desfavorável relativamente à implementação da Lei de reorganização administrativa do território de freguesias, bem como, a reorganização por parte da Assembleia Municipal.

Rendufe 28 de Junho de 2012-06-28

Domíngos Leão Fernandes  
João Veloso  
António Duarte  
João Paulo dos Reis  
Hugo da  
Dachard  
Constantino Manuel Veloso

Entrada Ext. 6151/2012

Nº Seg. Doc. 867/2012

03/09/2012

Class: 04

ALSILVA EXP

"MINUTA DE ACTA"

ACTA Nº III

A UNO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, PELAS VINTE E UMA HORAS REUNIU NO SALÃO DA JUNTA DE FREGUESIA A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SEQUEILOS COM A SEQUINTE ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO ÚNICO: DISCUSSÃO / APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA DA FREGUESIA

CONSTATADA A MAIORIA DAS PRESENÇAS pelo PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA FUI ABERTA A SESSÃO E DADA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA QUE APRESENTOU O PROJECTO DA CÁMARA MUNICIPAL E OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE JUNCÃO DE FREGUESIA DE SEQUEILOS À FREGUESIA DE CALDELAS FUI DELIBERADO FAVORAVELMENTE A SUA JUNCÃO, COM DOIS VOTOS CONTRA E ASSIM SE DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, QUE PARA CONSTAR SE



M. Perreira

LAMBOW A PRESENTE ACTA, QUE DEPUIS  
DE APROVADA PELO PRESIDENTE DE DESA  
E SECRETÁRIAS JÁ SEM ASSINADA.

SEGUNDOS, 3 DE SETEMBRO DE 2012

- x Manuel José Mendes Ferraz
- x Maria Rosa Araújo Fernandes
- x Liliana Maria Amante Antunes

## Assembleia de Freguesia de Seramil

**Assunto:** Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

No seguimento do vosso ofício circular datado de 06/06/2012, vimos pelo presente dar o nosso parecer:

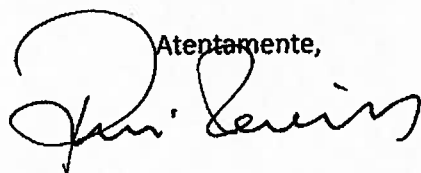
Apesar de não sermos contra a reforma do poder autárquico, somos porem totalmente contra a extinção de freguesias. No entanto fazendo cumprir a Lei nº22/2012 de 30 de Maio, entendemos que a haver união de Freguesias, sendo que estas seriam Seramil, Vilela e Paredes Secas, vamos aqui apontar alguns argumentos para que a sede da união de Freguesias Seramil, Vilela e Paredes Secas, seja em Seramil:

- Temos um edifício novo dotado das melhores condições para servir os nossos cidadãos principalmente aqueles que infelizmente são considerados de mobilidade reduzida.
- Um local de acesso a internet para que os nossos estudantes e restante população possam usufruir das novas tecnologias para compensar os seus estudos, e os nossos contribuintes possa chegar junto da administração pública mais facilmente para cumprir com as suas obrigações.
- Bons espaços que facilitam o estacionamento de viaturas para que as pessoas possam estar tranquilas enquanto tratam dos seus interesses perante o poder local.
- O nosso edifício sede tem um excelente espaço para inventos o mesmo que já proporcionou momentos de união inesquecíveis, ex: festas de fim de ano dos nossos alunos do jardim-de-infância, festinhas de Natal, convívios dos nossos habitantes e habitantes de freguesia vizinhas.
- Um espaço para prática de desporto dotado com iluminação, balneários e vedado nas suas laterais.
- Temos a Aldeia turística do Urjal que é um cartão-de-visita para a freguesia e concelho, sendo que é utilizada por um já significativo número de turistas nacionais e não só.
- Uma retroescavadora que intervém em diversas áreas, nomeadamente ao nível de limpeza de estradas/caminhos municipais e florestais, tem estacionamento para a mesma e local de arrumos para as suas ferramentas.

Perante estes argumentos, entendemos que reunimos as melhores condições para receber a União de Freguesias Seramil, Vilela, Paredes Secas sem que para isto seja preciso efectuar algum tipo de investimento em infra-estruturas para receber a sede da união de freguesias.

Este parecer foi submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia na sessão ordinária de 19/06/2012.

Agradeço, desde já a V.<sup>a</sup> atenção  
me subscrevo de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>

Atentamente,  




Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Torre  
Junta de Freguesia

Ex.mo; Sr.(a)  
Presidente da Assembleia  
Municipal de Amares

**Jorge Manuel Vieira Arantes, Presidente da Assembleia de Freguesia.** usando da Competência que a Lei me confere, e dando resposta ao solicitado por vossa Excia, no vosso Ofício, relativo á reorganização Administrativa, das Freguesias, damos conhecimento das nossas opiniões e em conformidade com o parecer da Junta desta Freguesia, apresentado em Reunião desta Assembleia de Freguesia realizada em 15 Julho de 2011, pelas 10.00 horas, depois de analisar e discutido qual será o futuro da nossa Freguesia.

----- 1º- atendendo á nossa unidade Geográfica, situada entre duas grandes Freguesias, e precisamos de percorrer cerca de 15 quilómetros para a sede do concelho, discordando ainda com os dados dos últimos censos, de 2010, a nossa população tem aumentado, e ainda pelas nossas condições já criadas discordamos por completo.

-----2º- temos uma gestão sólida sem dividas, temos transporte públicos com qualidade, apoio aos idosos, e crianças, com Atl, com todas a valências comunitárias de Sócio Culturais, com atendimento de serviço de Enfermagem. Semanal, etc.

----(A) pelo já descrito, ficou provado e deliberado por unanimidade por todos os presentes que pretendemos continuar independentes.

----(B) também desconhecemos as regras do art. 144º do código civil, e porque o decreto lei, nos obriga. anexação -----

----( C ) (se a lei nos obrigar sugerimos a anexação á vizinha freguesia de Portela.

Aproveitamos para endereçar os nossos cumprimentos

Santa Maria Torre 01 de Setembro de 2012

O presidentia da Assembleia Jorge Manuel Vieira Arantes

O presidentia da Junta J. Arantes

## Ata da reunião do mês de Junho

*F. Freitas*

Ao vigésimo sexto dia do mês de Junho do ano dois mil e doze, pelas vinte e uma horas, nesta sede de junta reuniu a Assembleia de Freguesia com a seguinte ordem de trabalhos:

1º Ponto: Apreciação da Lei 22/2012, nomeadamente, junção/extinção de freguesias.

2º Ponto: Outros assuntos de interesse da Freguesia de Vilela.

Depois de todos os presentes terem ocupado os seus lugares leu-se a ata da reunião anterior e deu-se início aos trabalhos

Depois de lida e analisada a Lei 22/2012 relativa à reorganização administrativa territorial autárquica a Assembleia de Freguesia não se opõe, sem mais, a reorganização. No entanto, entende ser absolutamente pertinente saber quais os benéficos que a mesma trará tendo em conta que já atualmente se denota, nomeadamente, falta de transportes públicos, escassez de zona de construção, desertificação e afastamento da população jovem. Note-se que até as escolas já foram “retiradas” à freguesia o que acentua aquela referida desertificação e ausência de juventude.

Não se pode esquecer que nos últimos anos, e sucessivamente, têm sido cortadas verbas às freguesias. Assim, as freguesias estão cada vez mais desprotegidas e pobres. Este problema poder-se-á agravar ainda mais com o modelo de reorganização administrativa que se encontra em curso. Além deste empobrecimento financeiro em causa está ainda em jogo o empobrecimento democrático das populações pois o poder local sairá ainda mais enfraquecido de todo este processo.

Saliente-se que o relacionamento dos vários fregueses das freguesias vizinhas à de Vilela é muito saudável e de forma alguma está em causa. O que esta Assembleia de Freguesia entende é que a haver uma reorganização administrativa o modelo deverá ser outro e não o que atualmente está em causa, pois este não trará grandes benefícios e acabará com a identidade das freguesias, identidade essa que se pretende preservar.

Por último, mas não menos importante, entende esta Assembleia de Freguesia não ter sido eleita com mandato para liquidar a freguesia. Esta é uma decisão de tamanha importância e complexidade que não pode ser decidida pela mesma. A Assembleia de Freguesia foi eleita para governar/gerir a freguesia e não liquidá-la não pretendendo assumir o ónus de ser associada a tal liquidação.

Em suma, a Assembleia de Freguesia não se opõe sem mais à reorganização administrativa territorial autárquica mas entende que o

modelo que se pretende impor não será o mais adequado e poderá mesmo traduzir-se num agravamento das assimetrias regionais e da desertificação, enfraquecendo a democracia representativa no nível mais próximo da democracia participativa, como é o poder local.

No que ao 2º ponto da ordem de trabalhos diz respeito de salientar que o Sr. Presidente da Junta informou todos os presentes da sentença relativa ao litígio judicial entre um particular (Sr. Manuel dos Santos) e o Município de Amares tendo aquela decidido que o caminho em causas nos respetivos autos se trata de um caminho público (Caminho da Salvadoura).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Dado a urgência e pretendendo evitar quaisquer delongas a presente ata foi aprovada em minuta.

*Amibal Mota de Freitas*